



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 22/20019

Sessão do dia 06 de dezembro de 2019.

RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: **JUAREZ TAVARES DA SILVA**

Recorrido: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Relator: **CONSELHEIRO DARCI SILVA DE SOUZA**

EMENTA: IPTU – REAJUSTE ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

2019/04/003598 – Recurso Voluntário – Recorrente: **JUAREZ TAVARES DA SILVA** – Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, unanimidade **dar provimento** ao recurso voluntário, nos termos do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Voluntário interposto por **JUAREZ TAVARES DA SILVA**, em razão de não ter havido decisão do Conselho Municipal de contribuintes no recurso do IPTU 2018 conforme processo 2018/07/004592 (fls 02)

4), que negou o pedido de revisão do valor do IPTU de 2018, nos termos do art. 64 da lei Municipal nº 2892/2017.

Devido à inércia do Conselho Municipal de Contribuintes, o mesmo não efetuou o pagamento do IPTU 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 22/20019

Lei Municipal 2.892/2017, que alterou o § 1º do art. 64 da lei 1722/2001:

Art. 64.....

§ 1º O IPTU, calculado com as disposições desta Lei, não poderá ter acréscimo anual superior à 30% (trinta por cento) somado à correção monetária aplicável ao período.

Diante disso, requer a aplicação da legislação vigente no caso de 2019, em detrimento da decisão do processo 2018/07/004592.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

O artigo 5º da Lei Municipal 1.722/2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), dispõe que " Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes. Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância. (Redação dada pela Lei nº 2.474/2010)".

Diante da Inércia do deste Conselho no caso de julgamento dos processos, por problemas meramente administrativos, acolhemos o referido pedido e passamos a decidir



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Processo nº 2019/04/003598

Data da autuação: 15/04/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 22/20019

“Conclusão:

“Diante da Inércia do deste Conselho no caso de julgamento dos processos, por problemas meramente administrativos, acolhemos o referido pedido e passamos a decidir”

Desse modo **CONHEÇO** do recurso voluntário interposto e **DOU PROVIMENTO**, devendo neste caso, que o valor do imposto para o ano de 2019, seja os valores apontados pelo Conselho de contribuintes no processo 2018/07/00492, acrescido da variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2019, na ordem de 4,56%

É como voto

Triunfo, 06 de dezembro de 2019.

DARCI SILVA DE SOUZA
CONSELHEIRO - RELATOR



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Processo nº 2019/04/003598

Data da autuação: 15/04/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 22/20019

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **JUAREZ TAVARES DA SILVA** e Recorrido: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**.

CONS. EROTILDO ADALTON PINZON – De acordo com o relator.

CONS. JOÃO VIANEI CASTRO DE SOUZA – De acordo com o Relator.

CONS. RENATA OLIVEIRA PIRES – De acordo com o Relator.

Acorda o Conselho de Contribuintes, **por unanimidade** **dar provimento** ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Conselho de Contribuintes do Município de Triunfo/RS, 06 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO FONSECA LEAL
PRESIDENTE

DARCI SILVA DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR